



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 75 DE MAIO DE 2.019.

Estabelece prazos para contribuintes sujeitos às Taxas de Fiscalização de Estabelecimentos de que trata a Lei 7.154, de 04 de dezembro de 2.018.

Everson Demarchi, Secretário de Economia e Finanças deste Município, usando de suas atribuições legais e constitucionais, resolve:

- Art. 1º Estabelecer o prazo para profissionais de que trata o artigo 5º, parágrafos 2º e 3º, da Lei 7.154/198, efetuarem alterações cadastrais necessárias em área de estabelecimento e optarem por responsabilidade solidária atualizarem os dados junto ao Cadastro Municipal até o dia 15/06/2019, através do procedimento eletrônico disponível em http://www2.bauru.sp.gov.br/sist_documentos/cadastrar.aspx?a=173.
- Art. 2º Estabelecer o prazo para profissionais sujeitos à Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos Sujeitos às Ações de Vigilância em Saúde, conforme solicitarem alteração de cadastro cuja atividade seja enquadrada como baixo risco até o dia 15/06/2019, através do procedimento eletrônico disponível em http://www2.bauru.sp.gov.br/sist_documentos/cadastrar.aspx?a=171.
- Art. 3º Essa Instrução entra em vigor a partir dessa data.

Bauru, 24 de maio de 2019.

EVERSON DEMARCHI
Secretário de Economia e Finanças